

Of. DEN nº 116/2025

Brasília, 12 de dezembro de 2025.

Ao Senhor

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

Secretário da Secretaria do Tesouro Nacional (STN)

Brasília – DF

Assunto: Programa de Gestão e Desempenho (PGD) para os servidores em estágio probatório.

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, reportamo-nos à regulamentação do PGD no âmbito dessa Secretaria, disciplinado pela Portaria STN/MF nº 1.875/25, para tratar da participação dos servidores em estágio probatório nos processos seletivos relativos às modalidades previstas nos arts. 12 e 13.
2. Ressalte-se, de início, que a única menção aos servidores em estágio probatório encontra-se no inc. I do art. 17, nestes termos: “**Art. 17 Devem participar na modalidade presencial os participantes que: I - estejam cumprindo o primeiro ano de estágio probatório [...]**”.
3. No mesmo sentido, a Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGP-SRT/MGI nº 21/2024, na qual se baseia a regulamentação do PGD na STN, no 2º parágrafo do art. 10, restringe o trabalho remoto exclusivamente durante o primeiro ano do estágio probatório.
4. No entanto, a Seleção Interna PGD nº 03/2025, divulgada em 10 de dezembro de 2025, prevê no item 4.2: “**Os servidores públicos efetivos, durante toda a duração do estágio probatório, não poderão integrar as seleções dispostas nos artigos 12 e 13 da Portaria STN/MF nº 1.875/2025 e, portanto, não poderão participar do presente processo seletivo**”.
5. Tal dispositivo, como se vê, impede a participação de servidores em estágio probatório no processo de seleção para PGD nas seguintes modalidades alternadas: **a) Art. 12. Até 30% dos servidores de cada Subsecretaria, ou unidade equivalente, por meio de processo seletivo, poderão aderir ao regime de dois meses de teletrabalho integral e um mês de teletrabalho parcial a cada período de três meses, observado o disposto no artigo 9º; b) Art. 13. Após a seleção referente ao artigo 12, para atender situações excepcionais e possibilitar flexibilidade na gestão, adicionalmente até 10% dos servidores de cada Subsecretaria, ou unidade equivalente, por meio de escolha do titular da Subsecretaria, poderão aderir ao regime de dois meses de teletrabalho integral e um mês de teletrabalho parcial a cada período de três meses, de acordo com o artigo 9º**”.
6. Dessa forma, solicitamos que essa Secretaria reavalie a possibilidade de seleção de servidores que já tenham cumprido o 1º ano do estágio probatório para participação do PGD nas modalidades alternadas supra referidas.
7. Sem mais, firmamo-nos

Rudinei Marques
Presidente